



LEI Nº 883, DE 16 DE JANEIRO DE 2006.

Institui a Exposição Feira de Coronel Barros – EXPOCELB, e dá outras providências.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coronel Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Exposição Feira de Coronel Barros – EXPOCELB, que se realizará na sede do Município, durante o mês de março, na semana do Município, contemplando o dia 20 de março, de dois em dois anos, objetivando promover os setores Cultural, Comercial, Industrial, Agroindustrial, Artesanato, Agropecuária e de Produtos Coloniais, do Município de Coronel Barros

Art. 2º A EXPOCELB será promovida e organizada por Comissão a ser constituída de representantes do Executivo Municipal e de entidades do município assim distribuídas:

I – Dois representantes da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;

II – um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

III – um representante da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;

IV – um representante da Secretaria Municipal de Obras e Viação;

V – um representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente;

VI – dois representantes do Gabinete do Prefeito;

VII – cinco representantes da comunidade, escolhidos entre as entidades do município;

§ 1º O presidente e o tesoureiro da EXPOCELB serão obrigatoriamente escolhidos entre os representantes do Executivo Municipal;

§ 2º Poderão ser criadas subcomissões pela comissão organizadora para fins de facilitar a organização do evento.

Art. 3º A EXPOCELB constará de exposições de produtos, equipamentos e animais, mostras, concursos, certames e outras atividades e eventos, conforme dispuser o regulamento.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a cobrar ingressos e a promover outras receitas, com base em tabela de preços a ser instituída nos termos do regulamento.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net




Art. 5º O Poder Executivo fica autorizado a realizar o pagamento de despesas pertinentes à realização da feira, tais como publicidade, organização, locação de área para a instalação do evento, premiação dos vencedores dos concursos e certames, hospedagem e alimentação dos convidados oficiais do Município, tais como membros do júri, palestrantes e autoridades, entre outras.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso de espaços do local de realização da feira a expositores durante a realização da feira.

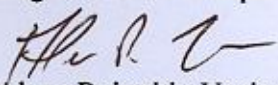
Art. 7º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Coronel Barros, 16 de janeiro de 2006.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Alceu Reinoldo Uecker,

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.Interino

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net